

Lei Ordinária nº 15.486, de 2026

Publicação (DOU): 07 de agosto de 2026

Assinatura: 06 de agosto de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15486-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15486-2026#ep-5bd31a37

Ementa oficial

Altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2o do art. 38 da Lei Complementar no 187, de 16 de dezembro de 2021.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm capturado em **07 de agosto de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

115486 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.486, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos, e dispõe sobre a aplicação do

§ 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º-C.

As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como às instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2030.” (NR)

Art. 3º A interpretação do disposto no

§ 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 , aplica-se ao crédito tributário não definitivamente constituído, ainda que referente a fatos geradores anteriores a 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2026; 205 o da Independência e 138 o da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.8.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.486, de 6 de agosto de 2026. Altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2o do art. 38 da Lei Complementar no 187, de 16 de dezembro de 2021. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, August 7). Lei nº 15.486 — Altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2o do art. 38 da Lei Complementar no 187, de 16 de dezembro de 2021. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15486-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.486, de 6 de agosto de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15486.htm},  
note = {Alterar a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de  
recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às  
entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a  
aplicação do § 2o do art. 38 da Lei Complementar no 187, de 16 de dezembro de 2021.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>